

Após o centenário da Semana de Arte Moderna, ainda há um movimento: o meme como manifestação cultural

Ruth Carolina Rodrigues Sgrignolli

Universidade Presbiteriana Mackenzie (Professora de Direito Civil),
Faculdade de Direito, São Paulo, SP, Brasil
ORCID 0000-0002-6756-2310

Michelle Asato Junqueira

Universidade Presbiteriana Mackenzie (Coordenadora de Pesquisa e
Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres
humanos), Faculdade de Direito, São Paulo, SP, Brasil
ORCID 0000-0003-2848-6754

*“Era uma vez um rio
Porém os Borbas-Gatos dos ultra-nacionais esperiamente!
Havia nas manhãs cheias de Sol do entusiasmo
as monções da ambição
E as gigantes vitórias!
As embarcações singravam rumo do abismal Descaminho ...
Arroubos ... Lutas..., Setas... Cantigas... o Povoar!
Ritmos de Brecheret! E a santificação da morte!
Foram-se os ouros... E o hoje das turmalinas...
_Nadador! Vamos partir pela via dum Mato-Grosso?
_Io! Mai!...(Mais dez braçadas.
Quina Migone. Hat Stores. Meia de seda.)
Vado a pranzare com a Ruth”.
(Andrade, 1987, p. 87).*

Resumo

O trabalho parte da premissa da transformação operada na arte pela Semana de Arte Moderna de 1922 para trazer o paralelo com a manifestação cultural digital dos “memes” e como estes instrumentos podem ser também forma de divulgação da arte, da literatura e da política. Construído pelo método indutivo, é composto por três partes, abordando a arte como forma de manifestação humana e política para, então, abordar casos em que esta nova narrativa foi objeto de contestação e “viralização” no ambiente virtual.

Palavras-chave

Semana de Arte Moderna de 1922; Manifestação cultural digital; Meme.

1 Introdução

Em 2011, Woody Allen levou a Paris o americano Gil, que, como ele, era escritor e roteirista. Gil, apaixonado pela cidade, se aventurava pelas ruas tortuosas da cidade luz em busca de inspiração (MEIA NOITE EM PARIS, 2011).

Em um desses passeios, o personagem, interpretado pelo ator Owen Wilson, ao badalar da meia-noite, é transportado para a Paris de 1920, onde encontra F. Scott e Zelda Fitzgerald, além de Gertrude Stein criticando o livro que Ernest Hemingway tinha apresentado a ela, Salvador Dalí, inspirado por uma de suas musas, a Adriana. Todos convivem naquele mesmo ambiente de efervescência cultural e política na Paris do início do século XX.

Eram tempos disruptivos, que Paula Gomes Magalhães (2021) definiu como “um período de otimismo, progresso e excentricidade, perpetuado no imaginário coletivo como uma época de loucura, durante a qual germinaria (ironia das ironias) a semente de um autoritarismo de consequências devastadoras” (p. 10).

Eram os anos que precederiam o fascismo europeu, com Salazar em Portugal, Franco na Espanha, Mussolini na Itália e Hitler na Alemanha.

A Europa vivia a instabilidade econômica, o surgimento do automóvel e dos eletrodomésticos, que encurtariam o tempo gasto com as atividades domésticas, possibilitando que as mulheres assumissem novos papéis, substituindo os maridos mortos na Guerra.

Se fosse possível voltar ao Brasil de 1922, o viajante do tempo encontraria uma república coronelista, que ficaria conhecida como velha, a caminho da expansão industrial; a mudança política provocada pelos imigrantes anarquistas e o proletariado se organizando em sindicatos. A gripe espanhola, que havia colocado os brasileiros de quarentena, tinha chegado ao fim.

Mas, não só isso. Em 18 de fevereiro de 1922, estavam reunidos no Teatro Municipal de São Paulo, o ‘Grupo dos Cinco’: Tarsila do Amaral, Menotti del Picchia, Oswald de Andrade, Mário de Andrade e Anita Malfatti, dando as primeiras notas do Modernismo Brasileiro.

Esse movimento representaria o que, mais tarde, Mário de Andrade, definiria como “uma ruptura, foi um abandono consciente de princípios e técnicas, foi uma revolta contra a inteligência nacional. É mais possível imaginar que o estado de guerra

na Europa tivesse preparado em nós um espírito de guerra. E as modas que revestiram este espírito foram diretamente importadas da Europa” (PAIVA, 2014, n. p.).

No ano de 2022, o Brasil comemorou cem anos da Semana de Arte Moderna. Celebrou também o fim de dois anos de confinamento para debelar a COVID-19. Não houve, para os brasileiros, nenhum movimento artístico-político-literário como em 1922. Restava, naquele momento, apenas insegurança político-econômica e uma esperança sem fim pela vitória da democracia e de dias melhores.

Mas é preciso dizer que há sempre um movimento. Um movimento nas casas, nas ruas, nas escolas... e esse é um movimento de busca pelo conhecimento, de reverência àqueles que nos legaram tantas obras de arte, de filosofia, de literatura. Há um movimento de defesa da Constituição e da liberdade.

2 A arte como manifestação humana

Uma recente decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (2019) condenou a Rede Record a pagar dois milhões de reais porque o grupo de emissoras de rádio e televisão, durante gravações de minissérie em Diamantina, havia mutilado um sítio de arte rupestre, pintando com tinta branca um painel para que ocorressem as gravações.

Para o referido Tribunal de Justiça (2019):

Assiste a todos os indivíduos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cujo dever de defesa e proteção se impõe não apenas ao Poder Público, mas à coletividade como um todo, a fim de garantir um ambiente saudável às presentes e às futuras gerações (TJ, 2019, n. p.).

De fato, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 216 (BRASIL, 1988), parágrafo V, determina que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, além de proteger os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico sob o manto de que são todos patrimônios culturais brasileiros, representando a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.¹

¹ O art. 216 da Constituição diz que: “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à

A arte é a forma que o homem encontra para representar o seu meio social. O que se sabe das culturas pré-históricas, sabe-se através das artes, das pinturas rupestres, com o registro da rotina diária (SOARES, 2017, p. 6). O mesmo se dá quanto ao registro histórico das antigas civilizações (BIESDORF; WANDSCHEER, 2011).

Para Coli (1995, p. 4):

É possível dizer, então, que arte, são certas manifestações da atividade humana diante das quais nosso sentimento é admirativo, isto é: nossa cultura possui uma noção que denomina solidamente algumas de suas atividades e as privilegia. Portanto, podemos ficar tranquilos: se não conseguimos saber o que a arte é, pelo menos sabemos quais coisas correspondem a essa idéia e como devemos nos comportar diante delas. (COLI, 1995, p. 4).

Como concebido por Ricciotto Canudo, no Manifesto das Sete Artes e Estética da Sétima Arte, publicado em 1923 (CHAVES, 2010), as sete artes: cinema, dança, literatura, música, arquitetura, pintura e escultura manifestam-se onde há condições materiais e psicológicas favoráveis ao seu aparecimento (BUORO, 2000, p. 82).

A arte é a expressão máxima do ser:

Aristóteles, tão frequentemente mal compreendido, sustentou que a função do drama era purificar as emoções, superando o terror e a piedade, de maneira que o espectador, ao se identificar com Orestes ou Édipo, viesse a ser por sua vez libertado daquela identificação e se erguesse acima da ação cega do destino. Os laços da vida são temporariamente desfeitos, pois a arte “cativa” de modo diferente da realidade, e este agradável e passageiro cativar artístico constitui precisamente a natureza do “divertimento”, a natureza daquele prazer que encontramos até nos trabalhos trágicos. (FISCHER, 1981, p. 14).

Daí a importância de garantir a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença, como está no artigo 5º, IX da Constituição Federal.

3 A arte como manifestação política

ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico” (BRASIL, 1988).

Foi considerando a importância da arte como manifestação política que o Supremo Tribunal Federal (STF), em 2018, efetivou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4415, conhecida também como a ADI do humor.

O objetivo da ação foi a impugnação dos incisos II e II do artigo 45 da Lei 9.504/1997 (Lei Eleitoral), que dispunham que, a partir de 1º de julho do ano da eleição, seria vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário, usar trucagem ou outros recursos que degradassem os candidatos e veicular propaganda política favorável ou contra algum candidato.

A trucagem é um recurso amplamente conhecido no setor da mídia. São efeitos especiais, seja por montagens, seja por luz ou sons, que resultam em “efeitos especiais”. A trucagem pode ser uma forma de sátira, tal como mostra a imagem abaixo:

Figura 1 – Mickey Chávez



Fonte: Capa da Edição no 28.849, Folha de S.Paulo (2008) e Fotografia “Mickey Chávez”, de Lula Marques (obtida em 28/07/2008)²

Ora, Carlyle (2008) já havia defendido, na Inglaterra do século XIX que a imprensa era um “quarto poder”, talvez ainda mais importante que os outros três poderes do Parlamento. “A impressão, que vem necessariamente da escrita, digo muitas vezes, é equivalente à democracia: invente a escrita e a democracia é inevitável”.

E foi nesse mesmo sentido que o STF decidiu que:

² BAPTISTA, Íria Catarina Queiróz; ABREU, Karen Cristina Kraemer. **Fotografia na Imprensa: a Mensagem Visual Publicizada.** Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/baptista-iria-abreu-karen-fotografia-na-imprensa.pdf>, acesso em 21.mai.2022.

Programas humorísticos, charges e modo caricatural de pôr em circulação ideias, opiniões, frases e quadros espirituosos compõem as atividades de “imprensa”, sinônimo perfeito de “informação jornalística” (§ 1º do art. 220). Nessa medida, gozam da plenitude de liberdade que é assegurada pela Constituição à imprensa. Dando-se que o exercício concreto dessa liberdade em plenitude assegura ao jornalista o direito de expender críticas a qualquer pessoa, ainda que em tom áspero, contundente, sarcástico, irônico ou irreverente, especialmente contra as autoridades e aparelhos de Estado (STF, 2018, p. 5).

No Brasil, a arte e a política sempre andaram juntos e os anos da Ditadura foram produtores em termos de arte, literatura e na música, como foi o caso do movimento tropicalista, com Caetano Veloso, Gilberto Gil, Os Mutantes, Tom Zé, entre outros (SANTOS, 2013). Já na literatura, temos Lygia Fagundes Telles, Agnaldo Silva, Ignácio de Loyola Brandão, entre tantos outros autores e entre tantas outras manifestações artísticas.

A arte, como manifestação mais fundamental dos anseios da alma humana, não reflete apenas o belo, o cotidiano e os sinais de um tempo. Ela, como disse Aristóteles, é uma forma de expurgar a dor, a frustração e o desespero.

Figura 2 – Operários, de Tarsila do Amaral



Fonte: Portal do Governo do Estado de São Paulo

Assim como o é a obra de Tarsila do Amaral, acima retratada, “Operários”, que reflete a mudança social no Brasil, na década de 1930, um tempo em que o país buscava

na indústria a força motriz do seu desenvolvimento. Tarsila, que tinha voltado da União Soviética, retrata essa realidade dos trabalhadores que são chamados a trabalhar nas fábricas, e fora delas, e que começam a se organizar em busca de melhores condições de trabalho. O quadro reflete, até certa monta, a sua própria realidade, com a mudança do *status* econômico da sua família, que ficou prejudicada com esse ‘abandono’ do latifúndio e da implementação da era industrial (GRUNSCHY, 2012).

4 Pintura, literatura ou... meme?

Antes mesmo da Semana de Arte Moderna, em 1922, Anita Malfatti, já causava incômodo com suas cores vibrantes e o expressionismo europeu que iluminava suas telas [sem entrar aqui no debate se a volta de Anita da Europa teria atenuado a *avant-garde* do expressionismo na Europa] (CUNHA, 2021).

A exposição de suas obras, em 1917, causou grande incômodo em Monteiro Lobato, que acabou escrevendo uma dura crítica sobre sua arte, n’O Estado de São Paulo:

Todas as artes são regidas por princípios imutáveis, leis fundamentais que não dependem do tempo nem da latitude. As medidas de proporção e equilíbrio, na forma ou na cor, decorrem do que chamamos sentir. Quando as sensações do mundo externo transformam-se em impressões cerebrais, nós “sentimos”; para que sintamos de maneiras diversas, cúbicas ou futuristas, é forçoso ou que a harmonia do universo sofra completa alteração, ou que o nosso cérebro esteja em “pane” por virtude de alguma grave lesão.

(...)

Sejamos sinceros: futurismo, cubismo, impressionismo e tutti quanti não passam de outros tantos ramos da arte caricatural. É extensão da caricatura a regiões onde não havia até agora penetrado. Caricatura da cor, caricatura da forma – caricatura que não visa, como a primitiva, ressaltar uma idéia cômica, mas sim desnortear, aparvalhar o espectador. (LOBATO, 2017).

Mas afinal, a arte não é mesmo feita para causar incômodo? Pode ser.

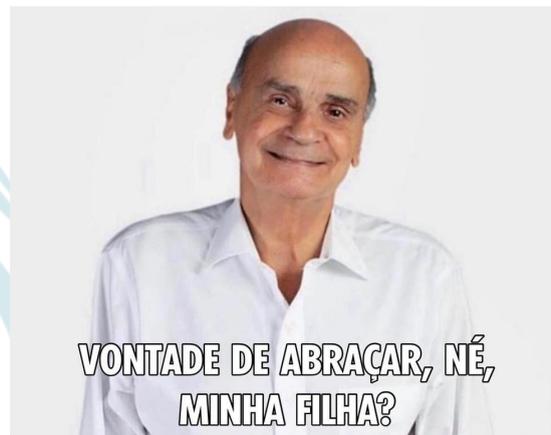
Um salto de cem anos coloca em pauta novas e incômodas figuras, como é o ritmo musical característico das comunidades, o *funk*, uma nova forma de consumo de arte, que são os *non fungible token*³ e uma nova forma de crítica política e social, que são

³ Token não fungível é um tipo assinatura de digital que transforma uma certa mídia digital (em um formato como GIF ou JPEG, fotos, vídeos, mensagens, arquivos de áudio etc) em um bem não fungível passível de ser negociado, como uma obra de arte. Para mais detalhes:

os memes. Dawkins em 1976, definiu a partir do termo grego “mimeme” o conceito de “meme”, uma unidade mínima de conhecimento/imitação, análoga ao gene biológico, que compõe o caldo da cultura humana (Dawkins apud Aristimuño, 2012).

Os memes se caracterizam como um desenho ou mesmo uma foto (de pessoas famosas ou não), que são usados com uma frase de efeito, grandemente com o intuito de crítica ou sátira a respeito de uma determinada situação, que aparecem com a velocidade compatível com a das mídias digitais. Normalmente, ele não apresenta autoria definida, como o meme abaixo, que mostra a foto de um médico famoso pelas suas entrevistas em uma grande rede de televisão, no contexto da pandemia de COVID-19, quando o país enfrentava uma quarentena forçada, impondo restrições de contato e o uso obrigatório de máscaras.

Figura 3 – Dráuzio Varella



Fonte: Techtudo (2021)⁴.

Chagas (2015), ao discutir a propriedade intelectual dos memes, apresenta duas perspectivas, para apresentar os memes, que podem ser considerados:

unidades de reprodução, sujeitos, portanto, às características comuns à abordagem sociobiológica do determinismo genético, que prevê, como condição de afirmação destas “mensagens”, uma avaliação de sua (a)

<https://www.techtudo.com.br/noticias/2021/03/o-que-e-nft-entenda-como-funciona-a-tecnologia-do-token.ghtml>, acesso em 22 nov. 23.

⁴ TECHTUDO. Relembre os 15 melhores memes que viralizaram na Internet em 2020. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2020/12/relembre-os-15-melhores-memes-que-viralizaram-na-internet-em-2020.ghtml>, acesso em 22 nov. 2023.

longevidade – isto é, se o meme é capaz de persistir no tempo, propagando-se através da “duração”.

(...)

Na segunda concepção, os memes são tratados não como uma unidade de reprodução, mas como um acervo, um coletivo orgânico de conteúdos, de modo que só encontram sentido quando analisados em conjunto, e, naturalmente, em retrospecto. (CHAGAS, 2015, p. 1).

Aliás, embora não seja objeto de estudos do presente artigo, esse tem sido um debate constante entre os autorialistas: os memes representam uma violação à direito autorial, à direito de imagem ou como obra nova, não são uma apropriação?

Mendes (2020) não tem dúvida de que o meme é a “arte contemporânea, seja através de perfis no Instagram, como veremos a seguir, ou até mesmo em exposições de artes visuais pelo mundo todo” e como prova, conta a história da *Ecce Homo*, uma restauração mal sucedida, que chegou à internet como meme com os mais variados textos. O sucesso foi tamanho, que a restauradora acabou ganhando fãs que pediram que a igreja (que encomendou a restauração) mantivesse a moça no trabalho.

Figura 4 – A restauração



Fonte: The Guardian

Os memes e demais linguagens visuais das mídias sociais passam a ser elementos construtores de narrativas contemporâneas (ARISTIMUÑO, 2014).

O mais interessante é que mesmo uma instituição tradicional como o STF viu benefícios no uso de memes.

Como forma de “implantar uma prestação jurisdicional cada vez mais eficiente, moderna” e digital, o STF estreou um canal no TikTok. A Corte possui conta no Youtube desde 2009 e possui 399 mil inscritos e mais de 43 milhões de visualizações (STF, 2021).

Figura 5 – A estátua



Fonte: Tiktok⁵

Existe um denominador comum nos autores que tratam sobre o tema: o meme é essa arte que existe por causa da *internet*, muito especificamente, por causa das redes sociais, com a marcante característica do alcance mundial e do anonimato.

Nesse sentido, a reflexão que vale fazer é a de que, talvez, essa seja uma arte por meio da qual muito mais pessoas talvez cheguem a conhecer uma obra de Tarsila do Amaral, de Anita Malfatti ou mesmo de Vincent Van Gogh, sem sequer sair de casa.

É uma arte que reflete não apenas as ácidas sátiras políticas, mas que conversa com seu público, exigindo repertório necessário para entender a brincadeira e para conhecer a base sobre a qual ela se coloca.

⁵ Disponível em: <https://www.tiktok.com/@stfoficial/video/6982668624859335941>, acesso em 22 nov. 2023.

5 Considerações finais

É sempre desafiador, para o jurista, imiscuir-se em assuntos que não estejam codificados ou mesmo que não sejam resultado de uma longa tradição de decisões colegiadas. No entanto, a formação jurídica passa por áreas como a sociologia, filosofia, antropologia e, até mesmo, a lógica.

Essa reflexão é imprescindível, porque as leis regulam as relações humanas. Se elas não existissem, viveríamos em um estado de barbárie e resolveríamos nossas questões de forma primitiva, sob a égide do olho por olho, dente por dente.

Assim é também com a arte. Ela nos une com o divino porque possibilita o resgate com o que há de mais íntimo, o desejo, o que não pode ser dito. E, assim, expressa-se na beleza de Van Gogh, na intensidade de Mozart ou na esperança de Mário Quintana. E isso também faz parte do Direito: o direito de Antígona, de Maquiavel ou de Orson Welles.

Este texto parte do pressuposto da liberdade de expressão, direito que, além de tão caro para a democracia, é caro na individualidade de cada sujeito e que se manifesta pelas letras, pela arte, pela religião, pela política e tantos outros meios pelo qual percorre.

E, pensando na liberdade de expressão, pensou-se em como seria expor algo tão inovador quanto o modernismo do início do século XX. As cores fortes, as formas cubistas, os *frankfurtianos*, eram todos disruptivos. Assim como a expressão digital do século XXI é também disruptiva. Ela muda a relação que se tem com a arte.

E, nesse raciocínio, por que não pensar a arte nesses cenários, em pleno desenvolvimento e com toda liberdade de manifestação, ainda que, com ela, não haja afinidade? Vale a máxima, normalmente atribuída à Voltaire, mas dita por Evelyn Beatrice Hall (1906): “posso não concordar com o que dizes, mas defenderei seu direito de dizê-lo”.

Assim, tendo a liberdade de expressão como centro do pensamento, tratou-se aqui da arte como manifestação humana e da arte como manifestação política. Por fim, abordou-se como o meme passa a fazer parte dessa manifestação artística e qual a importância disso para o desenvolvimento do amplo debate político na sociedade,

relacionando-o com a importância da trucagem e dos desenhos satíricos como forma de crítica ao homem público e ao Estado.

E é na conclusão que se fecha o ciclo liberdade de expressão: arte, política e manifestação humana, na sua mais pura essência, mantendo algo que teve início há milênios, com aquelas pessoas que contaram para os descendentes suas histórias por meio de pinturas e símbolos.

Referências

ANDRADE, Mario. **Poesias Completas**. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1987, p. 87. Esse poema se chama “Tietê” e está em “Pauliceia Desvairada”, de 14 de dezembro de 2021. Disponível em: https://iedamagri.files.wordpress.com/2014/07/mario-de-andrade_pauliceia-desvairada.pdf, acesso em 21 nov. 2023.

ARISTIMUÑO, Felipe. **O meme como expressão popular no ensino de arte alguns pensamentos e conceitos base do projeto de pesquisa EVMS**. Revista Digital Art& - Educação, Cultura, Formação, Comunicação e Produção, ano 7, número 15, 2014, p. 1-8. Disponível em: <http://www.revista.art.br/site-numero-15/12.pdf>, acesso em 22 nov. 2023.

BAPTISTA, Íria C. Q; ABREU, Karen C. K. **Fotografia na Imprensa: a Mensagem Visual Publicizada**. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/baptista-iria-abreu-karen-fotografia-na-imprensa.pdf>, acesso em 21 nov. 2023.

BIESDORF, Rosane K; WANDSCHEER, Marli F. **Arte, uma necessidade humana: função social e educativa**. Revista Eletronica do Curso de Pedagogia do Campus Jataí, UFG, vol. 2, nº2, 2011.

BUORO, Anamelia B. **O olhar em construção: uma experiência de ensino e aprendizagem da arte na escola**. 4ª edição. São Paulo: Cortez, 2000.

CANALTECH. **STJ cria campanha polêmica com o Seu Madruga no Facebook**. 27/12/2012. Disponível em: <https://canaltech.com.br/redes-sociais/STJ-cria-campanha-polemica-com-o-Seu-Madruga-no-Facebook/>, acesso em 22 nov. 2023.

CARLYLE, Thomas. **On heroes, hero-worship, and the heroic in history**. July, 26, 2008. Disponível em: <https://www.gutenberg.org/files/1091/1091-h/1091-h.htm> Acesso em: 04 nov. 2023.

CHAGAS, Viktor. **Entre criadores e criaturas: uma análise sobre a relação entre memes de internet e propriedade intelectual**. Intercom- Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação XXXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, Rio de Janeiro, RJ, de 4 a 7/9/2015. Disponível em:

<https://portalintercom.org.br/anais/nacional2015/resumos/R10-3314-1.pdf>, acesso em 22 nov. 2023.

CHAVES, Geovano M. **Para além do cinema: o cineclubismo de Belo Horizonte (1947-1964)**. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2010.

COLI, Jorge. **O que é arte**. 10ª edição, São Paulo: Brasiliense. 1995.

CUNHA, Juliana. **A polêmica exposição de Anita Malfatti**. 20 de julho de 2021. Disponível em: <https://revistadesvio.com/2021/07/20/a-polemica-exposicao-de-anita-malfatti/>, acesso em: 22 nov. 2023.

DEFLEUR, Melvin L., BALL-ROKEACH, Sandra, **Teorias da Comunicação de massa**, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.

FISCHER, Ernest. **A necessidade da arte**. 9. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

GRUNSCHY, Maria I. T. **Analyzing Tarsila do Amaral's paintings from a social semiotic perspective**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Comunicação e Expressão. Programa de Pós-Graduação em Letras/Inglês e Literatura Correspondente, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/90593>, acesso em 22 nov. 2023.

LOBATO, Monteiro. **A propósito da exposição Malfatti**, Estadinho, 20/12/1917. Disponível em: <http://m.acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,leia-o-texto-de-monteiro-lobato-contr-a-anita-malfatti-em-1917,70003974798,0.htm>, acesso em 22 nov. 2023.

MAGALHÃES, Paula G. **Os loucos anos 20 – diário da Lisboa boêmia**. Portugal: Planeta, 2021. Disponível em: https://www.planetadelivros.pt/libros_contenido_extra/48/47864_1_Os-loucos-anos-20_cc18_1_cap.pdf, acesso em 20 nov. 2023.

MEIA NOITE EM PARIS. Roteiro e direção: Woody Allen. Produção Letty Aronson. Espanha, EUA, França: Paris Filmes, 2011. 1 DVD (94 min), son., color.

MENDES, Malena. **FEELING CUTE, MIGHT DELETE IT LATER: NEWMEMESEUM E O USO DE MEMES NA CRÍTICA INSTITUCIONAL**, 2020. 87 f. Orientador: Bruna Fetter. Trabalho de conclusão de curso (Graduação), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Artes, Curso de História da Arte, Porto Alegre, BR-RS, 2020. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/222550/001127184.pdf?sequence=1&isAllowed=>, acesso em 22 nov. 2023.

PAIVA, Theotônio. **O Movimento Modernista, visto por Mário em 1942**. 07/06/2014. “Em fevereiro de 1942, para comemorar o 20º aniversário da Semana da Arte Moderna, Mário de Andrade publicou, em “O Estado de S. Paulo”, quatro artigos em que realiza um balanço do movimento”. Disponível em: <https://outraspalavras.net/poeticas/o-movimento-modernista-20-anos-depois/>, acesso em 21 nov. 2023.

SANTOS, Cláudia R. **Dramaturgia engajada no Brasil: as produções Calabar: O elogio da traição e Gota d'água**. 2013. 216 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Franca, 2013. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/93243>, acesso em 22 nov. 2023.

SÃO PAULO. “Operários”, de Tarsila do Amaral, está em exposição no Palácio dos Bandeirantes. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/operarios-de-tarsila-do-amaral-esta-em-exposicao-no-palacio-dos-bandeirantes/>, acesso em 22 nov. 2023.

SOARES, Ana C. **História da arte**, 1ª edição, Sobral, 2017. Disponível em: https://md.uninta.edu.br/geral/historia-da-arte/Hist%C3%B3ria_da_Arte.pdf, acesso em 21 nov. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF no TikTok: lançamento do perfil tem como meta divulgar informações sobre o Judiciário para novos públicos**, 13/07/2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=469221&ori=1>, acesso em 22 nov. 2023.

STF. Ementa: Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade. Incisos II e III do art. 45 da lei 9.504/1997, citada no acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº4445/2018, da Relatoria de Alexandre de Moraes, julgada por unanimidade em 21/06/2018. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749287337>, acesso em 22 nov. 2023.

TECHTUDO. O que é NFT? Veja como funciona tecnologia do token em jogo, arte e mais, 2021. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2021/03/o-que-e-nft-entenda-como-funciona-a-tecnologia-do-token.gh.html>, acesso em 22 nov. 2022.

TECHTUDO. Relembre os 15 melhores memes que viralizaram na Internet em 2020. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2020/12/relembre-os-15-melhores-memes-que-viralizaram-na-internet-em-2020.gh.html>, acesso em 22 nov. 2022.

THE GUARDIAN. **Mal fresco! Botched Ecce Homo restoration woman has 'anxiety attack'**. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2012/aug/24/spain-europe-news>, acesso em 22 nov. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Número nº0013881-53.2014.8.13.0216 Relator: Des.(a) Paulo Balbino. Data do Julgamento: 06/11/2019. Data da Publicação: 25/11/2019. Disponível em: https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_complemento.jsp?comrCodigo=216&numero=1&listaProcessos=14001388, acesso em 22 nov. 2023.

After the centenary of Modern Art Week, there is still a movement: the meme as a cultural manifestation

Abstract

This article is based on the premise of the transformation carried out in art by the Modern Art Week of 1922 to bring the parallel with the digital cultural manifestation of “memes” and how these instruments can also be a form of dissemination of art, literature and politics . The article was conceived using the inductive method and is composed of three parts, considering art as a form of human and political manifestation and then addressing cases in which this new narrative was the object of contestation and “viralization” in the virtual environment.

Keywords

Modern Art Week of 1922; digital cultural manifestation; meme.

SGRIGNOLLI, Ruth C. R.; JUNQUEIRA, Michelle A. Após o centenário da Semana de Arte Moderna, ainda há um movimento: o meme como manifestação cultural. **Interfaces da Comunicação**, [S. l.], v. 1, n. 2, 2023, p. 1-15.

Received in: 16/12/2023.

Accepted in: 21/12/2023.

